

VIA
SP NEGÓCIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, de um lado, fazendo parte integrante do presente contrato como **CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seus mandatários ao final assinados, e de outro lado, como **CONTRATADA: SACHO AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.006.719/0001-76, neste ato representada por seus mandatários ao final assinados. Tem entre si acordado o presente contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste da execução de serviços técnicos especializados de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em *31 de dezembro de 2019*, bem como da análise dos indicadores dos contratos de gestão firmados pela **CONTRATANTE** no período compreendido entre *01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019*, em atenção ao cronograma previsto na proposta comercial, firmada entre as partes em *19 de fevereiro de 2019*.

§1º - A alocação dos profissionais para a prestação dos serviços referidos no “caput” desta Cláusula será feita de acordo com a demanda da **CONTRATANTE** e por acordo entre as partes, podendo ser registrada através de e-mail, o qual deverá ser enviado ao gerente/coordenador da área responsável pela contratação da prestação de serviços, ou outra pessoa por este formalmente designada;

§2º - Em cumprimento às normas emanadas pelo *IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil*, em consonância com a regulamentação específica do *CFC – Conselho Federal de Contabilidade*, bem como da legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá emitir, como produto final de seus trabalhos, os seguintes documentos:

- **Relatórios de Recomendações para Aperfeiçoamento dos Controles Internos**, contendo a avaliação, opinião e sugestões de melhoria dos pontos evidenciados no transcurso dos trabalhos, que entendemos necessários destacar para aprimoramento dos controles internos. Tais relatórios serão emitidos, por área analisada da **CONTRATADA**, após o término de cada visita;
- **Relatório do Auditor Independente**: deverá refletir a opinião sobre as Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas), quando for concluído

que as referidas demonstrações financeiras do exercício sob análise foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Todavia, a opinião pode ser modificada, se o conteúdo do trabalho constatar práticas e princípios contábeis não adotados e/ou eventuais limitações de escopo da auditoria independente.

§3º - Os papéis de trabalho e quaisquer outros documentos comprobatórios de suporte para emissão do Relatório do Auditor Independente, também estarão à disposição do *Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade do Conselho Federal de Contabilidade – CRE/CFC*;

§4º - Em observância ao disposto na *Lei nº 12.683/2012, de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro*, a CONTRATADA deverá comunicar ao *Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)* situações que possam constituir indícios de “lavagem de dinheiro”, que, eventualmente, sejam identificadas no curso normal dos procedimentos de auditoria independente e da vigência deste contrato, sem a necessidade de prévia ciência à CONTRATANTE, não representando, portanto, quebra de sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Em cumprimento às normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, serão realizados os procedimentos de auditoria independente, bem como de análise dos indicadores dos contratos de gestão, nos termos descritos na proposta comercial, aprovada pela CONTRATANTE em 19 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - Os serviços objeto do presente contrato deverão seguir os princípios contábeis e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

§2º - O planejamento dos trabalhos será emitido pela CONTRATADA, nos termos da metodologia prevista na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA todos os livros e documentos referentes às suas operações, que forem por esta considerados necessários para a execução dos trabalhos ora contratados, e prestará sua colaboração assegurando, sempre que possível, o auxílio de seus funcionários.

§1º - A CONTRATANTE fornecerá em tempo hábil toda assistência que usualmente é prestada aos auditores externos, no fornecimento de informações, localização de documentos e principalmente, preparação de análises de contas, reconciliações de saldos, demonstrativos de movimentação das contas, bem como na elaboração da declaração

nominal de Assessores Jurídicos e de Instituições Financeiras, independente da apresentação de saldos, relativas ao exercício em análise, além da preparação das cartas de circularização de Bancos, Advogados, Seguradoras, Clientes, e Fornecedores, cujos saldos foram previamente selecionados pelos auditores;

§2º- Os documentos serão elaborados no decorrer dos trabalhos de auditoria, na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** e serão sempre submetidos, após avaliação junto aos colaboradores da área de Controles Internos, à Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**, mediante remessa da minuta por meio eletrônico e físico.

CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS

Os honorários globais perfazem o montante de **R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)**, que serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** da seguinte forma:

- Para os serviços de auditoria independente referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, serão cobrados os honorários de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) cada, vencendo-se a primeira parcela em 05 de março de 2019 e as demais nos dias primeiro dos meses subsequentes; e

- Para os serviços de análise dos indicadores dos contratos de gestão – período de outubro de 2018 a setembro de 2019 – serão cobrados os honorários de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais) cada, tendo como vencimento a contra prestação dos respectivos relatórios, em periodicidade trimestral.

§1º - Estão inclusas nestes honorários as respostas às consultas que forem dirigidas formalmente à **CONTRATADA**, tanto nos âmbitos contábil e fiscal, bem como no âmbito societário;

§2º - As despesas de locomoção, refeições, e diárias dos auditores responsáveis pelos trabalhos no município de São Paulo (SP) correrão por conta da **CONTRATADA**. Eventuais despesas de estadas que se fizerem necessárias em outros municípios correrão por conta da **CONTRATANTE**;

§3º - No caso de atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” até seu efetivo pagamento;

§4º - As partes concordam que o(s) preço(s) aqui definido(s) engloba(m) todos os tributos e demais encargos inerentes, não havendo, portanto, incidências tributárias, trabalhistas e demais encargos similares a serem pagos pela **CONTRATANTE**, sendo que quaisquer responsabilidades advindas de encargos fiscais, tributários, previdenciários, securitários, civis ou quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, provenientes do objeto desta prestação de serviços, deverão ser integralmente suportados pela **CONTRATADA**;

§5º - Fica desde já a **CONTRATANTE** autorizada a proceder à retenção e ao recolhimento, por ocasião de cada pagamento, de quaisquer tributos federais e estaduais que vierem a incidir sobre o referido serviço e que, de acordo com a legislação vigente, seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo repassado à **CONTRATADA**, a título de pagamento, o valor líquido resultante da dedução;

§6º - À **CONTRATANTE** é reservado o direito de suspender os pagamentos, caso os serviços sejam prestados em desacordo com o previsto no presente contrato, até a resolução do problema detectado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1º – O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para exercícios sociais subsequentes. No caso do mesmo ser rescindido unilateralmente, a parte interessada deverá emitir carta protocolada de aviso prévio respeitando um prazo de 30 (trinta) dias;

§2º – No caso da prorrogação, esses honorários serão reajustados em comum acordo, considerando a análise da carga horária ora estimada e o índice de reajuste anual de salários da categoria dos funcionários da **CONTRATADA**;

§3º - As condições contratuais pactuadas por meio deste instrumento somente poderão ser alteradas mediante aditamento por escrito, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - A **CONTRATADA** cumprirá com os objetivos previstos no presente contrato, sendo a única responsável pelo gerenciamento dos colaboradores e/ou terceiros eventualmente contratados, bem como pelo acompanhamento de cronogramas de entrega dos serviços contratados;

§2º - A **CONTRATADA**, bem como seus colaboradores e/ou terceiros por esta contratados, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE** que venha a ter conhecimento, ou que lhe vier a ser confiado em razão deste contrato, sejam elas de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a qualquer tempo, sob as penas da lei;

§3º - A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, originados de ações ou omissões comprovadamente praticadas por profissionais credenciados pela **CONTRATADA**;

§4º - A **CONTRATADA** se compromete a substituir seus funcionários quando, por qualquer motivo, estiverem inabilitados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º - A CONTRATANTE obriga-se a assegurar o acesso dos profissionais devidamente credenciados pela CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados;

§2º - A CONTRATANTE obriga-se a alocar os profissionais necessários ao bom andamento e conclusão dos serviços contratados, nos prazos previstos nos cronogramas estipulados;

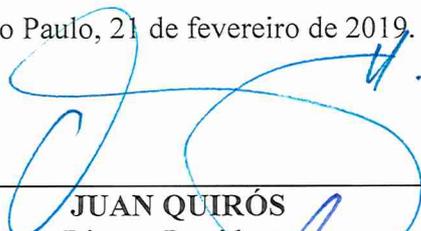
§3º - A CONTRATANTE obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre os materiais e documentos produzidos pela CONTRATADA e seus auditores, não podendo, sem a prévia autorização desta, ceder os mesmos a terceiros sob qualquer forma, seja onerosa ou gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro de São Paulo-SP, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, obrigam-se entre si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as suas testemunhas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.



JUAN QUIRÓS
Diretor-Presidente
CPF: 137.733.818-59



SILVANA SCHEFFEL GOMES
Diretora
CPF: 629.951.540-68



SACHO AUDITORES INDEPENDENTES – EPP (CONTRATADA)
RESPONSÁVEL: HUGO FRANCISCO SACHO
CPF: 006.694.348-50

Testemunhas:

1. 

Nome: **ANDRÉ BONINI**
CPF: **277.853.738-43**
ANDRÉ BONINI
Gerente Executivo
São Paulo Negócios

2. 

Nome: **Simone Joaze Santos**
CPF: **345.584.058-20**